DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90026/2026**, que tem por objeto a Registro de preços para aquisição de microcomputadores, notebooks, workstation e webcam.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e TEMPESTIVAMENTE.

3. Com subsídios da Gestão de Contratações de TI/STI, segue abaixo, os questionamentos apresentados com as devidas respostas.

QUESTIONAMENTO – EMPRESA TORINO INFORMÁTICA

Questionamento 1: Anexo C – Procedimentos para avaliação de desempenho e estabilidade, itens 5.2.2.1.1, 5.2.2.1.2 e 5.2.2.1.3:

Ao analisarmos os índices mínimos exigidos nas tabelas de referência do Anexo C, identificamos que as métricas GPU AES-256, Memory Read, Memory Write e Memory Copy encontram-se desalinhadas com as arquiteturas de processadores modernos de última geração (linhas Intel Core Ultra e AMD Ryzen AI).
Conforme especificações de projeto das principais fabricantes do mercado (Intel e AMD), as novas gerações de chips priorizam drasticamente a eficiência energética e o processamento de redes neurais (Inteligência Artificial). Esse design de hardware transfere as rotinas criptográficas (AES-256) de forma nativa e ultraeficiente para a CPU, ao mesmo tempo em que gera reduções nominais em testes sintéticos de largura de banda de memória que não impactam a velocidade real de uso do equipamento.
A permanência de índices rígidos de barramento sintético e criptografia na GPU cria uma barreira técnica artificial, penalizando injustamente plataformas tecnológicas modernas que superam os testes de processamento matemático bruto e vetorial (FLOPS e IOPS) com ampla vantagem sobre as referências do edital.
Sendo assim, entendemos que, por não ser uma métrica projetada para os processadores atuais, os índices relativos ao AES-256, Memory Read, Memory Write e Memory Copy, poderão ser desconsiderados, desde que os demais itens alcancem o mínimo exigido no edital, sem prejuízos de performance do equipamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

A equipe técnica de microinformática analisou os argumentos apresentados acerca da evolução de arquitetura dos processadores de nova geração (linhas Intel Core Ultra e AMD Ryzen AI, que são dotados de NPUs) e o impacto dessa topologia na aferição de desempenho por meio de ferramentas de *benchmark* tradicionais, como o AIDA64 Engineer, indicado nos testes de estresse térmico e estabilidade de hardware, conforme item 2.2 do Anexo C.

Reconhece-se que a manutenção de testes sintéticos isolados e específicos como *GPU AES-256*, *Memory Read*, *Memory Write* e *Memory Copy* pode gerar subavaliações em arquiteturas mais recentes, criando eventuais barreiras técnicas que não refletem necessariamente o desempenho sistêmico real exigido para as atividades deste Tribunal. Em concordância com o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, o entendimento da área técnica é de que tais métricas podem ser dispensadas sem prejuízo da qualidade final do equipamento, mantendo-se rigorosamente as demais exigências associadas à CPU e à GPU.

Informo que está sendo elaborado adendo ao Edital para alterar essas métricas estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTOS - EMPRESA SYSTECH SISTEMAS:

Questionamento 1: Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, onde estão contidas as características do ITEM 2 – Microcomputador SFF tipo 2 - subitem: 2.5. Memória RAM: É solicitado: "2.5.1. Memória RAM tipo DDR5 5600 MT/s ou superior, com no mínimo 128 (cento e vinte e oito) Gigabytes, em 02 (dois) ou 04 (quatro) módulos idênticos e de mesmo tamanho, operando em Dual ou Quad Channel, conforme o caso.". Entretanto, observa-se que a exigência pode se tornar excessivamente restritiva. Nas plataformas atuais baseadas em processadores Intel e AMD, a frequência máxima suportada pela memória DDR5 está diretamente relacionada à quantidade de módulos instalados. Quando são utilizados quatro módulos de memória (ocupação dos quatro slots disponíveis), o controlador de memória integrado ao processador reduz automaticamente a frequência operacional para valores inferiores aos 5600 MT/s, normalmente em torno de 4400 MT/s ou conforme especificado pelo fabricante da plataforma. Trata-se de uma característica técnica inerente ao projeto das arquiteturas DDR5 atuais, adotada para assegurar a estabilidade e a confiabilidade da operação do sistema, não configurando limitação ou deficiência do equipamento ofertado. Dessa forma, considerando que o próprio edital admite o fornecimento de 128 GB em 04 (quatro) módulos de memória, solicitamos esclarecer se serão aceitos equipamentos que possuam módulos de memória DDR5 com especificação nominal de 5600 MT/s ou superior, mas que, em razão das limitações oficialmente suportadas pelo fabricante do processador e da placa-mãe quando utilizados quatro módulos, operem automaticamente em frequência inferior. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a revisão do requisito, de forma a adequá-lo às especificações técnicas oficialmente suportadas pelos principais fabricantes do mercado, ampliando a competitividade do certame sem prejuízo ao desempenho pretendido pela Administração. Visando os interesses públicos e não excluindo os grandes fabricantes de tecnologia, a flexibilização deste ponto permite maior competitividade e não traz prejuízos, ao contrário traz competitividade ao processo licitatório, entendemos que será aceito que quando utilizado 128 GB de memória com 4 pentes de 32 GB DDR5 UDIMM ECC, estes trabalhem a 4.400 MT/s.
Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

A equipe técnica de microinformática irá se ater apenas à frequência nominal das memórias, assim como consta no Edital.

Questionamento 2: Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, em complemento às respostas aos Questionamentos 05 e 06 apresentados por esta empresa (Deliberação da CPL de 26/10/2026), observa-se que o item 10.4, infração nº 5, do Termo de Referência define VC como "o valor da parcela inadimplida, nos contratos de execução parcelada; ou o valor total do contrato, nos contratos de fornecimento em parcela única". Por sua vez, a Cláusula Segunda da minuta da Ata de Registro de Preços estabelece que o fornecimento será parcelado em função das necessidades da Administração, sendo cada fornecimento formalizado por meio da respectiva Nota de Empenho, que definirá o quantitativo a ser entregue, conforme reafirmado na resposta ao Questionamento 06.

Diante disso, entendemos que, para fins de aplicação da expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, o VC corresponderá ao valor da Nota de Empenho (ou do contrato dela decorrente) cuja entrega estiver em atraso, não sendo considerados, na base de cálculo, o valor total registrado na Ata de Registro de Preços nem o valor de outras Notas de Empenho já entregues e recebidas pela Administração.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 3: Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, em complemento à resposta ao Questionamento 01 apresentado por esta empresa (Deliberação da CPL de 26/10/2026), na qual foi admitida a emissão de nota fiscal distinta para os serviços, observadas as regras tributárias e contábeis aplicáveis, entendemos que, participando a licitante por meio de sua filial, será admitido que os serviços (garantia técnica, suporte e eventuais licenças de software de funcionamento independente do hardware) sejam faturados pelo estabelecimento matriz da mesma pessoa jurídica (mesma raiz de CNPJ), desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento emissor da nota fiscal, permanecendo os equipamentos faturados pelo estabelecimento que apresentou a proposta.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Informo que para fins de pagamento a empresa contratada deverá atender a regra definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Anexo III do Edital –Contrato:

> "A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE."

Questionamento 4: Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, considerando o item 9.1 do Edital, o subitem 5.3.6.2 do Termo de Referência e a resposta ao Questionamento 03 apresentado por esta empresa (Deliberação da CPL de 26/10/2026), entendemos que, caso a mesma licitante seja convocada para apresentar amostras de mais de um item (itens 1, 2 e 3), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, será contado de forma independente para cada item, a partir da respectiva convocação. Entendemos, ainda, que as amostras poderão ser entregues diretamente pelo fabricante dos equipamentos ofertados ou por transportadora por ele contratada, desde que devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e a razão social da licitante, nos termos do item 9.9 do Edital.
Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

Caso a mesma licitante seja convocada para apresentar amostras de mais de um item (ex: itens 1, 2 e 3), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, será contado de forma independente para cada item, fluindo a partir da data de cada respectiva convocação no sistema. Além disso, as amostras poderão ser entregues diretamente pelo fabricante dos equipamentos ou por transportadora por ele contratada. No entanto, deve-se ter em mente que é condição obrigatória que os equipamentos sejam entregues devidamente embalados, lacrados e expressamente identificados com o número do pregão, o número do item correspondente, o CNPJ e a razão social da licitante convocada, cumprindo rigorosamente as exigências do item 9.9 do Edital.

QUESTIONAMENTOS - EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO:

Questionamento 1: ANEXO C - PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTABILIDADE5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO TÉCNICA Questionamento: O item 5.2.2.1. estabelece requisitos mínimos de desempenho por meio do benchmark AIDA64 GPGPU para os equipamentos, incluindo valores específicos para as métricas Memory Copy e AES-256 da GPU. Entretanto, tais métricas são fortemente influenciadas por características arquiteturais específicas da solução gráfica, tais como largura de banda efetiva entre GPU e memória compartilhada, políticas de cache, otimizações de driver, versão do benchmark e método de implementação dos algoritmos utilizados pelo próprio AIDA64, não refletindo necessariamente o desempenho real da plataforma em aplicações corporativas, produtividade, colaboração, navegação, virtualização e demais cargas de trabalho. Adicionalmente, observa-se que os resultados de Memory Copy e AES-256 tendem a apresentar elevada variabilidade entre arquiteturas distintas de GPU, mesmo quando estas apresentam desempenho equivalente ou superior em métricas computacionais amplamente reconhecidas, como Memory Read, Memory Write, Single-Precision FLOPS, Integer IOPS, SHA-1 Hash e demais indicadores de processamento paralelo, os quais possuem correlação mais direta com a capacidade computacional global da solução.

Considerando que o equipamento atenda ou supera os demais parâmetros de desempenho previstos no benchmark e que as métricas em questão não comprometem a operação, a funcionalidade ou a experiência de uso pretendida pela Administração, entendemos que serão aceitos equipamentos que apresentem resultados em Memory Copy (GPU) e AES-256 (GPU) com variação de até 30% (trinta por cento) inferior aos valores de referência estabelecidos no edital, desde que os demais requisitos técnicos e de desempenho sejam integralmente atendidos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da empresa não está correto.

A equipe técnica de microinformática analisou os argumentos apresentados pela empresa e reconhece que testes sintéticos isolados e específicos como *GPU AES-256*, *Memory Read*, *Memory Write* e *Memory Copy* podem gerar subavaliações em arquiteturas mais recentes, criando eventuais barreiras técnicas que não refletem necessariamente o desempenho sistêmico real exigido para as atividades deste Tribunal.

Desta forma, conforme já manifestado no Despacho 3502640, que trata de questionamento similar apresentado no dia 03/11/2026 (3499114), em concordância com o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, o entendimento da área técnica é de que as métricas *GPU AES-256*, *Memory Read*, *Memory Write* e *Memory Copy* podem ser dispensadas sem prejuízo da qualidade final do equipamento, mantendo-se rigorosamente as demais exigências associadas à CPU e à GPU.

Informo que está sendo elaborado adendo ao Edital para esclarecer esta situação.

4. Por fim, em razão dos questionamentos apresentados e das respostas acima, em especial do questionamento formulado pela empresa **TORINO INFORMÁTICA**, informo que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026 serão alterados por meio de Adendo, o qual será devidamente divulgado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do STF, no seguinte endereço eletrônico: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 06/11/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3504018** e o código CRC **6ACB78F7**.